



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.905/2005

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O atual padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos ou comissionados, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 03/2001 e posteriores alterações, passa a ser contemplando recomposição do seu poder aquisitivo em 10,74% correspondente ao índice oficial de inflação no período de Maio/2004 a abril/2005.

Art. 2º – A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo e membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º – Fica estabelecido o piso salarial mínimo mensal dos servidores municipais em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sendo automaticamente igualados a este valor os vencimentos dos servidores que, após a recomposição prevista no artigo anterior, não alcancem aquele patamar.

Art. 4º – Fica mantido o adicional extra-classe ao profissional do magistério de 1ª a 4ª Séries do ensino fundamental, de que trata o art. 2º da Lei Municipal 1740/2003 de 27/05/2003, que passa a ser de 15% a partir da vigência desta lei.

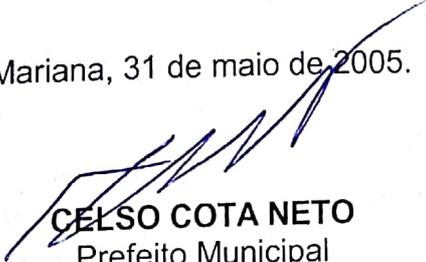
Art. 5º – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, os projetos de leis complementares contendo o novo Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2005.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de maio de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal